



ESTADO DE RORAIMA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de novembro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 17/11/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7268

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Cristóvão Suter**  
Presidente

**Des. Jésus Nascimento**  
Vice-Presidente

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Ricardo Oliveira**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**  
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

**Felipe Queiroz**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA N. 29 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Complementar nº 297, de 29 de abril de 2021, que autoriza a designação, em caráter excepcional, de servidor efetivo da respectiva unidade para realizar o cumprimento de mandados, asseguradas as verbas indenizatórias cabíveis;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 07, do dia 14 de março de 2022, que regulamenta a designação de servidores do quadro efetivo para atuar como oficiais de justiça *ad hoc* nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades do oficial de justiça; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0020059-83.2022.8.23.8000,

**RESOLVEM:**

Designar o servidor **Darwin de Pinho Lima**, Analista Judiciário, matrícula nº 3011425, para atuar como oficial de justiça *ad hoc* na Vara da Justiça Itinerante, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 17/11/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por <b>TANIA MARIA BRANDAO VASCONCELOS, Corregedor(a)</b> , em 10/11/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1484525</b> e o código CRC <b>5FC90412</b> .

**PORTARIA TJRR/PR N. 1093, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0019344-41.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Desembargador **Erick Linhares**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da 50ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE e da 12ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, nos dias 29/11 a 3/12/2022, cidade de Foz do Iguazu/PR.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2022, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1480259** e o código CRC **AF7AF2A6**.

### PORTARIA TJRR/PR N. 1094, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0019304-59.2022.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no dia 18/11/2022 (sexta-feira) no Fórum Criminal, a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do §1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Cumpra-se, encaminhando-se ao NUCRI para divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1483474** e o código CRC **BD4EACBB**.

### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0019344-41.2022.8.23.8000**

**Assunto:** 50ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Posto isto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido na forma indicada pelo ilustre Secretário de Gestão de Magistrados, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira.

Publiquem-se o extrato desta decisão e respectiva portaria.

Cientifiquem-se o ilustre Magistrado e o nobre Desembargador.

Após, à SGM e SOF para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2022, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1480259** e o código CRC **AF7AF2A6**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0022239-72.2022.8.23.8000**

**Assunto:** Concessão de diárias - Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves.

Posto isto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido na forma indicada pelo ilustre Secretário de Gestão de Magistrados, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se a nobre magistrada.

Após, à SGM e SOF para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1483566** e o código CRC **9F338BA3**.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 17/11/2022****ORIENTAÇÃO CGJ N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a integração do sistema BNMP ao SEEU;

CONSIDERANDO a importância da correta alimentação das informações no BNMP;

CONSIDERANDO o pedido do Ministério da Justiça e Segurança Pública através do SEI 0016220-50.2022.8.23.8000, informando que a má alimentação de dados e a não atualização da base de mandados de prisão constantes do BNMP têm afetado o cumprimento de mandados de prisão expedidos pela Justiça Brasileira,

**RESOLVE:**

Art. 1º Orientar às unidades judiciais de execução criminal deste Tribunal, que nos casos de progressão do regime de pena do regime semiaberto para o regime aberto, seja devidamente confeccionada a “Ordem de Liberação” no sistema BNMP.

Art. 2º Orientar que, nos casos de cumprimento de pena em regime domiciliar, expeça-se a ordem de liberação quando da concessão do regime, nos moldes do art. 1º.

Art. 3º Orientar que, havendo prisão em flagrante, se for o caso de conversão em prisão preventiva nos moldes domiciliar, deve-se expedir alvará de soltura e informar, no campo pertinente, que a pessoa ficará em prisão domiciliar, e as diretrizes a serem seguidas por ela.

Art. 4º Orientar que, em casos de mandado de prisão preventiva já cumpridos no BNMP, no ato da substituição por prisão domiciliar, deve-se expedir a ordem de liberação, seguindo os trâmites ditados no art. 3º.

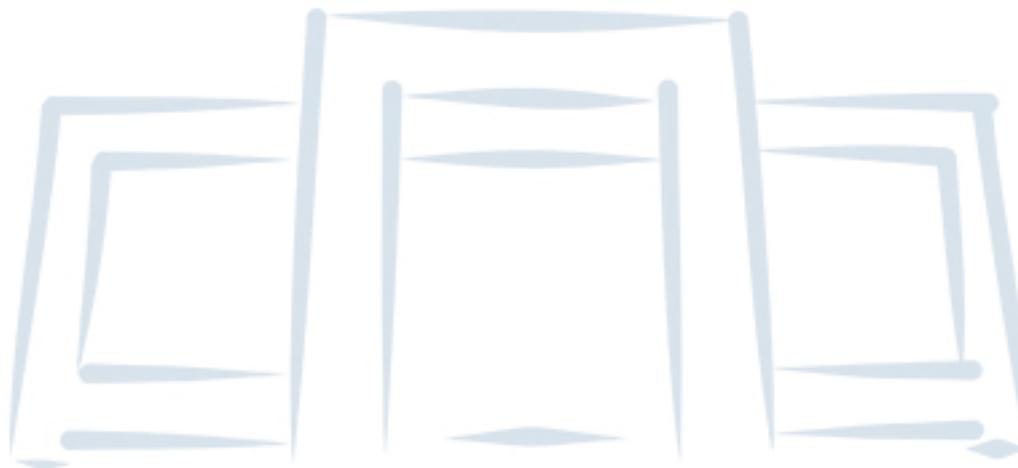
Art. 5º Orientar aos juízes e juízas gestores(as) das unidades judiciais, assim como diretores e diretoras de secretaria, observem se devidamente alimentado o BNMP, na expedição dos mandados de prisão, alvarás de soltura e/ou ordem de liberação, contramandado, e demais documentos ali confeccionados, tais como dados das partes, do processo, bem como as anotações posteriores ao cumprimento ou revogação da ordem, unificando-se o RJJ (Registro Judiciário Individual) se for o caso e/ou informando a impossibilidade de fazê-lo, para providências.

Art. 6º Encaminhe-se às unidades judiciais interessadas, para conhecimento.

Art. 7º Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e à Diretoria de Gestão de 1º Grau (DG1G), para ciência.

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

**Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça



**Processo Administrativo n. 0022251-86.2022.8.23.8000**

Assunto : Verificação Preliminar

**Despacho**

À Secretaria da CGJ para autuar Verificação Preliminar nos moldes do art. 190, do Provimento CGJ nº 03/2019, objetivando apurar supostas condutas irregulares praticadas por parte do Oficial de Justiça ..., Mat. ..., consistente na demora da devolução do mandado expedido em 9/5/2022 e devolvido em 17/10/22, nos autos nº 08124xx-xx.2018.8.23.0010 (EPs.150 e 161, respectivamente).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Com as informações, retorne a Verificação Preliminar para análise.

**BRENO COUTINHO**

Juiz Corregedor



**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**

Expediente de 17/11/2022

**PORTARIA TJRR/SGM Nº 218, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019344-41.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da 50ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE e da 12ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, nos dias **29/11 a 3/12/2022**, cidade de Foz do Iguaçu/PR.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2022, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1480259** e o código CRC **AF7AF2A6**.

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****PORTARIA Nº 596/2022/2022**

**O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000510-92.2019.8.23.8000, resolve:

**Art. 1º** Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - novembro/2022, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-Atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0022541-04.2022.8.23.8000	Folha de Pagamento - Novembro/2022	2019 a 2021	R\$ 110.684,48

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 17 de Novembro de 2022.

**Yano Leal Pereira**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1273 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor dos Processos n.º 0000584-15.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Subsecretário, dispensa do serviço nos períodos de 21 a 25/11/2022 e de 28 a 30/11/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**N.º 1274** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR**, Assessor Jurídico, referente a 2021, anteriormente marcado para os períodos de 16 a 24/11/2022, para ser usufruído no período de 18 a 26/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 17/11/2022

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 54/2022** (Proc. Adm. SEI n.º 0017088-28.2022.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de Drones para monitoramento do sistema de geração de energia solar nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	PERFECT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO LTDA	24.906,00	25.176,30	Adjudicado/Homologado



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 17/11/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1485123** e o código CRC **248F57C0**.

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 55/2022** (Proc. Adm. SEI n.º 0008406-84.2022.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de capas e películas de vidro para os tablet's, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	MC INTERMEDIACOES LTDA	19.425,00	21.212,10	Adjudicado/Homologado



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 17/11/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1484111** e o código CRC **6321F156**.

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 22**

(Retificação ao publicado em 17 de novembro de 2022, DJE, páginas de 12 a 23)

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0022310-74.2022.8.23.8000**, na forma eletrônica, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR, art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil.**

**DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:****1º LEILÃO**

No 1º Leilão (praça) por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**DATA:** 25 de novembro de 2022**HORÁRIO:** 9h00min. (horário local)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)**ENDEREÇO PRESENCIAL:** Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158**2º LEILÃO (PRAÇA)**No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a **Resolução nº 029 – TP/TJRR e art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para os **art. 144-A do CPP e Art. 852 do CPC**, do valor atribuído ao bem na avaliação.**DATA:** 5 de dezembro de 2022**HORÁRIO:** 9h00min. (horário local)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)**ENDEREÇO PRESENCIAL:** Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, bicicletas e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**Art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e 852 do CPC**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (**Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08**

de novembro de 2017– TP/TJRR), conforme relações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste edital, com e sem direito a documentação:

**1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como **SUCATAS** irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o **pagamento da taxa de baixa definitiva ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**, para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada **W R LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA., CNPJ: 28.216.867/0001-06)**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, à Subdiretoria de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

**1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – veículos que poderão voltar a circular.

**1.1.3 –** Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o **pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

**2.1** Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

**2.2** Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **PESSOAS JURÍDICAS**, devidamente inscritas no CNPJ e **CRENCIADAS** no Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – **DETRAN/RR**, conforme **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 002/2021**, regido pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021** e pela **RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 611 DE 24 DE MAIO DE 2016**, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

**2.2.1.** A Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

**2.2.2.** Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

**2.2.3.** Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

**2.3** Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br).

**2.3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

**2.3.2.** O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.** Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

**2.5.** Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

### **3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS**

**3.1.** Os bens serão vendidos em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

**3.2.** O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

**3.3.** Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem,

com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

**3.4.** Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

#### **4. DA VISTORIA DOS BENS**

**4.1.** Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

**22, 23 e 24/11/2022**, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

**4.2.** Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

#### **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**5.4.** Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

**5.5.** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

**5.6.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: [contato@wrleiloes.com.br](mailto:contato@wrleiloes.com.br);

**5.7.** O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

**5.8.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**5.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

## 6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

**6.1.** O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste Edital.

## 7. DOS LANCES:

**7.1.** A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

**7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);**

**7.3.** Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

**7.3.1.** O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

**7.4.** O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

**7.5.** O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

**7.6.** Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

**7.7.** Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

## 8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

**8.1.1.** Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

**8.2.** O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

**8.2.1.** O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

**8.2.2.** Fica o arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA ADMINISTRATIVA E GUIA JUDICIAL;

**8.2.3.** Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

**8.3.** A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

**8.4.** Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**9.1.** O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

**9.2.** Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de

lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

## 10. DA RETIRADA DOS BENS:

**10.1.** O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

**10.1.2.** O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

**10.3.** Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

**10.4.** O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

## 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**11.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo VIII, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

**11.3.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

**14.2.** Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante;

**14.3.** O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

**14.4.** A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

**14.5.** Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

**14.6.** A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

**14.7.** A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

**14.8.** Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br);

**14.9.** Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 17 de novembro de 2022

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito – Diretora do Fórum Criminal

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

## RELAÇÃO DE BEM ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO, NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 22º LEILÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/BEM	PROCEDIMENTO
<b>OFÍCIO Nº 162/2022/POLICIA CIVIL/ /DPJI/DPAA/CART</b>		
01	01(UM) MOTOR DE POPA DA MARCA SUZUKI, MODELO DT15, COR PRETA, NÚMERO SÉRIE 01501588319	B.O. Nº 00046705/2022

## ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

## RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 22º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
02	NAJ8212	HONDA/NXR125 BROS KS	BRANCA	9C2JD20103R002195	0804002-02.2021.8.23.0010 2ª VARA CRIMINAL
03	NAM3837	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	PRETA	9CDNF41AJ5M015170	0010176-36.2016.8.23.0010 2ª VARA CRIMINAL
04	NAT3999	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08108R040473	V.C.C. VULNERÁVEIS 0833210-36.2018.8.23.0010
05	NAR1468	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08208R080627	0833210-36.2018.8.23.0010 V C C VULNERÁVEIS
06	NAS8660	HONDA/BIZ 125 ES	PRATA	9C2JA04207R021591	2ª VARA CRIMINAL 0831373-72.2020.8.23.0010
07	NAK6786	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERDE	9C2KC08504R022899	2ª VARA CRIMINAL 0816738-23.2019.8.23.0010
08	NAX4209	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE1220A0096891	3ª VARA CRIMINAL 0818452-47.2021.8.23.0010
09	NAN8811	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	9C2KD0550DR203388	V C DE BONFIM 0800591-70.2019.8.23.0090
10	NAL4872	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	9C2JC30201R034585	V C DE MUCAJÁÍ 0800975-82.2020.8.23.0030
11	S/ PLACA	TRAXX	PRETA	RASPADO	1ª VARA CRIMINAL 0810592-29.2020.8.23.0010
12	NAL2740	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30101R005890	3ª VARA CRIMINAL 0007157-56.2015.8.23.0010
13	NAT0454	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R572208	J E CRIMINAL 0805525-15.2022.8.23.0010
14	NAI1799	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC2501SRT09726	V. C. C. VULNERÁVEIS 0012576-23.2016.8.23.0010
15	NAO8345	KASINSKI/SOFT	PRETA	93FSTJXDCCDM022003	1ª VARA CRIMINAL 0810096-97.2020.8.23.0010
16	NAY3243	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R047452	V. C. C. VULNERÁVEIS 0014849-72.2016.8.23.0010
17	VERDADEIRA NAL2804 FALSA NAM7318	HONDA/C100BIZ SUCATA	AZUL	RASPADO MOTOR-HA07E-1022868	1ª VARA CRIMINAL 0000056-34.2017.8.23.0010
18	VERDADERA JXG6190 FALSA	HONDA/CG 125 TITAN SUCATA – AM	VERDADEIRA AZUL FALSA	9C2JC250XWR016179	VARA CRIMINAL 0800329-77.2017.8.23.0030

**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
	NAM1916		CINZA		
19	NAM3203	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08106R872390	V C DE BONFIM 0800238-93.2020.8.23.0090
20	NAT5064	HONDA/CG 150 TITAN KS - R/F	VERDADEIRA CINZA FALSA PRETA	9C2KC08108R164819	V C DE BONFIM 0800891-32.2019.8.23.0090

**ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
21	FALSA GXM2078	SCÂNIAT/124 GA4X2NZ 420 SP – SUCATA	AZUL	FALSO 9BST4X2A0Y3517719	3º VARA CRIMINAL 0837853-03.2019.8.230010
22	NAI2054	FORD/PAMPA L	VERDADEIRA CINZA FALSA AZUL	9BFZZZ55ZSB932010	1º VARA CRIMINAL 0800162-23.2017.8.23.0010 5ª V C RESIDUAL 0709368-29.2012.8.23.0010
23	VERDAEIRA OAD7090 FALSA JXP5877	VW/KOMBI AM – SUCATA – R/F	BRANCA	9BWMF07X1CP012811	2ª VARA CRIMINAL 0014452-47.2015.8.23.0010 TJAM
24	MZS5969	FIAT/UNO MILLE EX - AC – SUCATA	VERMELHA	9BD158068Y4088156	2ª VARA CRIMINAL 0831951-40.2017.8.23.0010
25	FALSA JXG6187	FIAT/SIENA FIRE SUCATA	VERMELHA	RASPADO	3ª VARA CRIMINAL 0803089-59.2017.8.23.0010

R/F= Roubo/Furto

**ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO, NO ART. 144-A DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
26	CMK5333	VW/GOL 16V	VERDE	9BWZZZ377WP546960	1º VARA CRIMINAL 020242-12.2015.8.23.0010
27	NOL3279	TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX	PRETA	9BRBB42E695027845	1º VARA CRIMINAL 0000050-24.2016.8.23.0010

**ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE MINÉRIO COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	MARCA/MODELO/DESCRIÇÃO	COR	BEM	PROCEDIMENTO
28	850 (OITOCENTOS E CINQUENTA QUILOGRAMAS) KG DE PRODUTO MINERAL – CASSITERITA			V C DE ALTO ALEGRE 0800413-17.2021.8.23.0005

**ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE OBJETOS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	MARCA/MODELO/DESCRIÇÃO	BEM	PROCEDIMENTO
29	02(DOIS) ROLAMENTOS DE TRICICLO		
30	01(UMA) CORRENTE DE MOTO SERRA OREGON		
31	04(QUATRO) CONJUNTOS DE PASTILHAS DE FREIO COBREQ		
32	01(UM) TUBO DE ADESIVO DE SILICONE PARA MOTOR ORBIVED		
33	02(DOIS) KITS DE PISTÕES 70MM TOYAMA		
34	02 (DOIS) RELES DE PARTIDA EOS – 110V-50/60HZ		
35	01(UMA) CHAVE COMBINADA P TORKS STHIL FS 85/106/160/220		
36	01(UM) BRONZINA TOYAMA TD 70		
37	02(DUAS) ARRUELAS		
38	01(UM) BATERIAS PARA MOTO PIONEIRO MBR		
39	02(DOIS) CONJUNTOS DE JUNTAS P/ DIESEL P/BD 5.0		
40	01 (UM) INVERSOR DE TENSÃO 600W INTELBRAS		
41	03 (TRÊS) RATOEIRAS		

**ANEXO VII – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE RELÓGIOS COM PERDIMENTO, NO ART. 144-A DO CPP PARA O 22º LEILÃO**

ITEM	MARCA/MODELO	MARCA	PROCEDIMENTO
42	01(UM) RELÓGIO SWATCH SÉRIE 3, PRETO	SWATCH	0825185-63.2020.8.23.0010
43	01(UM) RELÓGIO BAUME&MERCIER, 350759, PRATEADO	BAUME&MERCIER	0825185-63.2020.8.23.0010
44	01(UM) RELÓGIO MICHAEL PULSEIRA, AÇO INOX COM DOURADO EM ROSE	MICHAEL	0825185-63.2020.8.23.0010
45	01(UM) RELÓGIO PULSEIRA, AÇO INOX, PULSEIRA COR BEGE DE MARCA	TECHNOS	0825185-63.2020.8.23.0010
46	01(UM) RELÓGIO SWATCH, DIAPHANE, IRONY, PRETO	SWATCH	0825185-63.2020.8.23.0010
47	01(UM) RELÓGIO EMPÓRIO XLARGE, DOURADO C/ PRETO, PULSEIRA EM COURO	EMPÓRIO	0825185-63.2020.8.23.0010
48	01(UM) RELÓGIO LONGINES, 29786201, PRATEADO	LONGINE	0825185-63.2020.8.23.0010

## ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito**, em 17/11/2022, às 10: 07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1484136** e o código CRC **C2796476**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE  
JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caraná – CEP 69313-595 –  
Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: [diretoriafc@tjrr.jus.br](mailto:diretoriafc@tjrr.jus.br) – <http://www.tjrr.jus.br>.



# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**95 98402-6784**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

### **Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA****Expediente de 17/11/2022****Autos n.º 0821230-53.2022.823.0010 - 3º EDITAL**

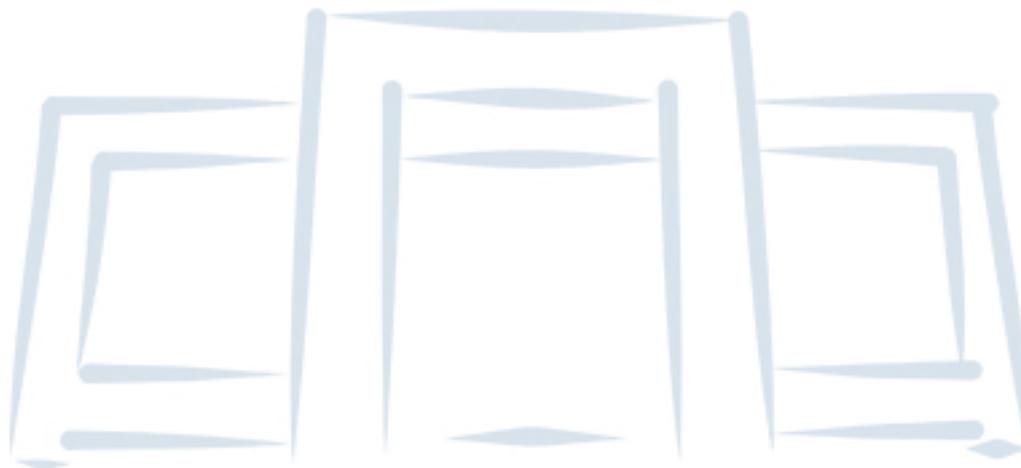
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0821230-53.2022.823.0010**, tendo como requerente **Edna Maria Simões de Araújo e interditado Alexandre Simões de Araújo**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **Edna Maria Simões de Araújo** em desfavor de **Alexandre Simões de Araújo**. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas decorrentes de transtorno mental, relacionado ao uso crônico e abusivo de álcool (CID10: F10+F41). Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Após foi realizado a apresentação de contestação por negativa geral, realizada pela Defensora Publica Dra. Christianne Gonzalez Leite. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Alexandre Simões de Araújo, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. **Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Alexandre Simões de Araújo, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curador Edna Maria Simões de Araújo, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. **Os valores recebidos** de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E

para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**



**Autos n.º 0821228-83.2022.823.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0821228-83.2022.823.0010**, tendo como **requerente Thaynara Laureano dos Santos e interditado Judite Da Silva Penna, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.** FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. **Trata-se de ação de interdição, ajuizada por Thaynara Laureano dos Santos em desfavor de Judite da Silva Penna.** Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas em razão da idade não apresenta mais condições para reger isoladamente os atos da vida civil, eis que, conforme os documentos pessoais carreados, conta com 91 (noventa e um) anos de idade. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. **Outrossim**, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Judite da Silva Penna, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. **Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Judite da Silva Penna, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curador Thaynara Laureano dos Santos**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. **O curador nomeado não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. **Os valores recebidos** de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**

**Autos n.º 0823615-71.2022.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0823615-71.2022823.0010**, tendo como requerente **Nataly Coromoto Hernandez Gonzalez e interdita Angelina Del Valle Lopez Hernandez**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **Nataly Coromoto Hernandez Gonzalez** em desfavor de **Angelina Del Valle Lopez Hernandez**. Em audiência, o requerente declarou que a interditanda em virtude de sofre com sequelas de doenças inflamatórias no sistema nervoso central (CID 10: G 09) necessita de cuidados e proteção de familiares. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. É o brevíssimo relatório. **DECIDO**. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de **Angelina Del Valle Lopez Hernandez**, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Angelina Del Valle Lopez Hernandez, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Nataly Coromoto Hernandez Gonzalez**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. **O curador nomeado não poderá, por qualquer modo**, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. **Os valores recebidos** de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **Em obediência** ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Dê-se vistas ao Ministério Público para que apresente parecer final. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**Autos n.º 0801407-93.2022.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0801407-93.2022.823.0010**, tendo como requerente **Rosiene Machado Viana e interditado Carlos Eduardo Machado Viana**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a interdição de Carlos Eduardo Machado Viana, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Rosiene Machado Viana** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. **Em consequência**, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. **Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial.** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **Em obediência ao** disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. Juíza **Anita de Lima Oliveira**, respondendo pela 1ª Vara de Família, determinou a:

**CITAÇÃO** de **Raimundo Luiz Silva Albuquerque**, brasileiro, nascido em 02/02/1984, filho de Neiza Silva Albuquerque e Luiz Roberto Rodrigues de Albuquerque, CPF sob o nº 715.276.992-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0826.382-53.2020.823.0010 - Ação de arrolamento/inventário** dos bens deixados por **Juvêncio Jaricuna de Albuquerque e Hilda Rodrigues de Albuquerque**, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações, apresentadas nos autos supracitados, nos termos do artigo 627 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0826819-26.2022.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte autora JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO e requerida CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ELCIO ANTÔNIO TANQ. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de

2022 (dois mil e vinte e dois).

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/11/2022

**ATO ORDINATÓRIO****Processo nº 0010.05.116364-9 / 0116364-39.2005.8.23.0010 (SISCOM)**

Autor: LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA

Ré: JANGLEIDE DA SILVA PINTO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da D. Defensora Pública Drª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para comparecer à Secretaria da Quarta Vara Cível desta Comarca, no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, endereço abaixo citado, para obter carga dos autos físicos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2022

**JOSÉ CLEAN DA S. SOUSA**

Técnico Judiciário

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: [4vcivelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4vcivelresidual@tjrr.jus.br).

**ATO ORDINATÓRIO****Processo nº 010 06 129563-9 / 0129563-94.2006.8.23.0010 (SISCOM)**

Autor: BANCO DO BRASIL S / A

Réu: GRACISTONIO QUEIROZ DE LUCENA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do causídico da parte autora Dr SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RR 479-A) para comparecer à Secretaria da Quarta Vara Cível desta Comarca, no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, endereço abaixo citado, para obter carga dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta publicação.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2022

**JOSÉ CLEAN DA S. SOUSA**

Técnico Judiciário

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: [4vcivelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4vcivelresidual@tjrr.jus.br).

**ATO ORDINATÓRIO****Processo nº 010.07.171917-2 (SISCOM)**

Autor: BANCO FINASA S A

Réu: FÁBIO VIEIRA GARCIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa do causídico desta, o Dr FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB/AM 5614), para informar se tem interesse no bem apreendido nos autos em referência, no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta publicação.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2022

**JOSÉ CLEAN DA S. SOUSA**

Técnico Judiciário

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: [4vcivelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4vcivelresidual@tjrr.jus.br).



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0720585-35.2013.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exequente(s): RECON ADM DE CONSÓRCIOS LTDA**

**Executado(os): EDILSON OLIVEIRA SOUZA, CPF: 660.XXX.036-00;**

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$18.609,04**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/11/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

**MAYK BEZERRA LÓ**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0820813-08.2019.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL****Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A****Executado(os): ROBSON RÔMULO PORTELLA, CPF: 383.XXX.462-XX;**

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$360.017,57**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/11/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

**MAYK BEZERRA LÓ**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0832231-74.2018.8230010 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S/A****Executado(os): VENRORAIMA IMP EXP LTDA, CNPJ: 07.XXX.384/0001-XX;**

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica(am) o(s) **EXECUTADO(OS)** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de **R\$ 23.815,03**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/11/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

**MYK BEZERRA LÓ**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº:0803522-24.2021.8230010 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Exequente(s): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A;****Executado(s): JEANE ROSA FERREIRA OLIVEIRA, CPF: 508.604.XXX-XX**

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica(am) o(s) **EXECUTADO(OS)** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de **R\$ 111.649,87**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/11/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

**MYK BEZERRA LÓ**  
Diretor de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL****Expediente de 16/11/2022****MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria  
Everton Sandro Roza Piva****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0826942-58.2021.8.23.0010****Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Réu(s):** IDEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.409.859/0001-26)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **IDEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.409.859/0001-26)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0812597-58.2019.8.23.0010

**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Réu(s):** PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO (CPF/CNPJ: XX.034.669/0001-94)WALACE PINTO PORTO (CPF/CNPJ: XXX.341.052-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO (CPF/CNPJ: XX.034.669/0001-94), WALACE PINTO PORTO (CPF/CNPJ: XXX.341.052-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0828190-98.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** MARCO SALVADORI (RG: XX0662 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.427.802-06), MARCUS VINICIUS GALINDO MALAQUIAS (RG: XX2816 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.953.242-20), TECNOTRACK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.394.357/0001-90)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARCO SALVADORI (RG: XX0662 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.427.802-06)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 3.259,83 (EP. 178.2; 178.3 e 178.4)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0141484-50.2006.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** FILEMON CÂNDIDO DA SILVA (RG: XX4652 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.542.002-15) JESUS CÂNDIDO DA SILVA (RG: XX0493 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.381.821-53) RECAPAGEM OK PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: XX.564.083/0001-41)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JESUS CÂNDIDO DA SILVA (RG: XX0493 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.381.821-53)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **(veículo(s): GM/CHEVY 500 SL de placa JXR2330)**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0821231-43.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DISTRIBUIDORA RODRIGUES EIRELI – LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.463.554/0001-53), RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ (RG: XX7291 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.271.222-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ (RG: XX7291 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.271.222-68)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 508,85 (EP. 124.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0907467-47.2009.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.180.793/0001-54), MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO (CPF/CNPJ: XXX.795.132-68, VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.304.992-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.304.992-72)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **25125**, Endereço: **Av. das Galáxias, Cidade Satélite, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0823148-39.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** M F B DE SOUZA ME (CPF/CNPJ: XX.034.188/0001-17) Marcos Flavio Brito de Souza (CPF/CNPJ: XXX.772.362-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARCOS FLÁVIO BRITO DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.772.362-91)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): FORD/FIESTA 1.6 de placa LVY7645**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0817601-71.2022.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** FABIANA PEREIRA DE ABREU (RG: XX5183 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.918.602-30)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **FABIANA PEREIRA DE ABREU (RG: XX5183 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.918.602-30)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0801709-69.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** RENATA RODRIGUES RAMOS (CPF/CNPJ: XXX.136.722-49), RR RAMOS ME - CENTRO DO ELETRICISTA (CPF/CNPJ: XX.962.239/0001-94)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RENATA RODRIGUES RAMOS (CPF/CNPJ: XX9.136.722-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 404,83 (EP. 133.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0807041-80.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA (CPF/CNPJ: XXX.035.832-04), MARISA MOURA DE ALENCAR (RG: XX1193 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.685.782-49), MIRANORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.589.089/0001-27)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA (CPF/CNPJ: XXX.035.832-04) MARISA MOURA DE ALENCAR (RG: XX1193 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.685.782-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 34,15 e 12,67 (EP. 164.1)**, respectivamente, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0824780-90.2021.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** M. A SOUZA LINS - ME, (CPF/CNPJ: XX.033.656/0001-18)MÁRIO ANDRADESOUZA LINS (CPF/CNPJ: XXX.604.062-08)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **MÁRIO ANDRADESOUZA LINS (CPF/CNPJ: XXX.604.062-08)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0829248-63.2022.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** JUSCELINO CARVALHO VIANA (CPF/CNPJ: XXX.371.703-44)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **JUSCELINO CARVALHO VIANA (CPF/CNPJ: XXX.371.703-44)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17 de novembro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0831416-43.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** RODRIGO MOTA DE MACEDO CABRAL (RG: XX3708 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.366.442-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RODRIGO MOTA DE MACEDO CABRAL (RG: XX3708 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.366.442-04)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 254,44 (EP. 109.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0805110-03.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA (RG: XX9837 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.542.392-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA (RG: XX9837 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.542.392-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): GM/VECTRA HATCH 4P GT de placa JXX8233**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de novembro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos nº **0829260-77.2022.8.23.0010**, que tem como acusada **ORLANDA VICTORIA ARROY MENDOZA**, venezuelana, CPF 710.179.XXX-05, filha de Nancy Elena Arroyo Mendoza, estando em local incerto e não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crimes previstos no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal, por fato ocorrido no dia 10.09.2021, contra as vítimas Carlos Rogelio Aponte Diaz e Wilmen Alexander Domoromo Colina. Como não foi possível citá-la pessoalmente, fica **CITADA** pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª Vara do Júri, situada no Fórum Min. Evandro Lins e Silva – Avenida CB-PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, Boa Vista/RR. CEP 69313-595. Telefone (95) 3194-2643, a fim de responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da vítima ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da **vítima RODRIGO DE SOUZA DA SILVA**, CPF 818.117.XXX-53, filho de Vercedina Alves de Souza e Nilson Antonio da Silva e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **FLÁVIO LOPES DA SILVA**, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0824828-83.2020.8.23.0010**, foi **PRONUNCIADO** nos seguintes termos: “Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio **FLÁVIO LOPES DA SILVA**, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, do CP, para, em tempo oportuno, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri”. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de MARCOS HENRIQUE GREEN DA SILVA, brasileiro, nascido aos 29/04/1991, natural de Boa Vista/RR, portador do CPF nº 019.544.042-04, e RG nº 330866-9 SSP/RR, filho de Francisco Chagas Marque da Silva e Florentina Luiza Green, estando atualmente em local inserto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0831803-92.2018.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MARCOS HENRIQUE GREEN DA SILVA**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, c/c Art. 40, III da Lei Federal 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/10/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 17 de novembro de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de WESLEY DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 11/09/1993, natural de Boa Vista/RR portador do CPF 002.237.952-59, e RG nº 3378560 SSP/RR, filho de Bernardo de Souza e de Aurineide de Souza, estando atualmente em local inserto e não sabido.**

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000130-58.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de WESLEY DE SOUZA, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/10/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 17 de novembro de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.***

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de ROBERT GABRIEL MORCANO ALVAREZ, venezuelano, nascido aos 31/08/1989, natural de Anzoategui-Barcelona/Venezuela, portador da Cédula de Identidade nº 19.673.257, filho de Maryuriz Alvarez e de Daniel Morcano, estando atualmente em local inserto e não sabido.**

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000142-72.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ROBERT GABRIEL MORCANO ALVAREZ, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 13/10/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 17 de novembro de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.*

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Expediente de 17/11/2022

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 41ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

**01- Recurso Inominado nº 0816465-73.2021.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Procurador: Alexandre Ferreira de Rezende (OAB 82312N-MG)  
Recorrida: Izabel de Lima Laranjeira  
Advogados: Esron Messias Vieira Martins (OAB 2019N-RR) e Outro  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**02- Recurso Inominado nº 0824494-15.2021.8.23.0010**

Recorrente: Manoel do Nascimento Oliveira  
Advogada: Sâmara de Souza Ferreira Cardoso (OAB 1768N-RR)  
Recorrido: Almeida e Morais Ltda. - ME  
Advogado: Luís Barbosa Alves Filho (OAB 2279N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**03- Recurso Inominado nº 0805884-62.2022.8.23.0010**

Recorrente: Keila Teixeira  
Advogados: Elizonete Brito Gonçalves (OAB 2136N-RR) e Outro  
Recorrida: Maria Aparecida Pinheiro de Lima  
Advogados: Diego Lima Pauli (OAB 858N-RR) e Outros  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**04- Apelação Criminal nº 0835268-75.2019.8.23.0010**

Apelante: Alex Mendes Braga  
Advogadas: Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie (OAB 10727N-AM) e Outra  
Apelado: Antônio José Bezerra dos Santos  
Advogados: Valdemir Carlos Beltrami Filho (OAB 423B-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

Relator: PARIMA DIAS VERAS

**05- Recurso Inominado nº 0811527-98.2022.8.23.0010**

Recorrente: Helinton Ricardo Soares Cavalcante  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Recorrido: Banco Cetelem S/A  
Advogada: Paula Fernanda Borba Accioly (OAB 21269N-BA)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**06- Recurso Inominado nº 0817734-16.2022.8.23.0010**

Recorrente: Neon Pagamentos S.A.  
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB 247319N-SP)  
Recorrido: Maikon Barros de Lima  
Advogada: Francisca Rúbia Nascimento da Silva (OAB 2580N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: PARIMA DIAS VERAS

**07–Recurso Inominado nº 0812553-34.2022.8.23.0010**

Recorrente: João Francisco de Sousa  
Advogada: Alana Paula de Sousa Araújo (OAB 2224N-RR)  
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.  
Procurador: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320N-GO)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**08–Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição nº 0821945-95.2022.8.23.0010**

Embargante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti (OAB 125N-RR)  
Embargado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista - RR  
Advogado: Parte sem advogado  
Decisão: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**09–Recurso Inominado nº 0801356-19.2021.8.23.0010**

Recorrente: Roraima Energia S/A  
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros  
Recorrido: Alan de Lima Kumamoto  
Advogados: Fabiano Vasconcelos Braz (OAB 1286N-RR) e Outros  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**10– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0814683-31.2021.8.23.0010**

Embargante: Weyderlon Alves Lopes  
Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB 1686N-RR)  
Embargado: Felipe Baraúna de Souza e Outra  
Advogadas: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR) e Outra  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**11– Recurso Inominado nº 0815674-07.2021.8.23.0010**

Recorrente: Pag Seguro Uol - Pag Seguro Internet Ltda.  
Procurador: Marcelo Augusto Brito (OAB 208256N-SP)  
Recorrido: Kennety Anderson Prata da Silva  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**12– Recurso Inominado nº 0824405-89.2021.8.23.0010**

Recorrente: Marcelo Bezerra de Alencar  
Advogados: Carlos Alberto Meira (OAB 221B-RR) e Outro  
Recorrido: Banco Pan S/A  
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB 30348N-CE)  
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**13– Recurso Inominado nº 0828457-31.2021.8.23.0010**

Recorrente: Lojas Perin Ltda.  
Advogado: Angelo Peccini Neto (OAB 791N-RR)  
Recorrida: Giselle Patricia Sarmiento da Silva  
Advogado: Dvanes Freitas Lima (OAB 2172N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**14- Recurso Inominado nº 0800688-92.2021.8.23.0060**

Recorrentes: Edivan Teixeira de Sousa e Outra  
Advogados: Luan do Nascimento Ramalho (OAB 13780N-AM) e Outra  
Recorrido: Agnaldo Silva Torres  
Advogado: Ernani Alves Dionísio (OAB 1831N-RR)  
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**15- Recurso Inominado nº 0800674-11.2021.8.23.0060**

Recorrente: Otávio Lacerda de Paula  
Advogados: Camila Santiago Cianci (OAB 2343N-RR) e Outro  
Recorrido: Kellvyn Wellington dos Santos  
Advogados: Kellvyn Wellington dos Santos (OAB 2533N-RR) e Outros  
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**16- Recurso Inominado nº 0812069-19.2022.8.23.0010**

Recorrente: Carla Renata Sella  
Advogado: Sean da Silva Loureiro (OAB 761N-RR)  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A  
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**17- Recurso Inominado nº 0807185-44.2022.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrida: Fernanda Carlini Cunha dos Santos  
Advogados: Larissa Faria Lacerda (OAB 1534N-RR) e Outro  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**18- Recurso Inominado nº 0810075-53.2022.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorridos: Ernani Kettermann Melo e Outra  
Advogado: Pedro Bohrer Amaral (OAB 74896N-RS)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**19- Recurso Inominado nº 0815217-38.2022.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Ltda.  
Advogados: Luciana Goulart Penteado (OAB 167884N-SP) e Outro  
Recorrido: Renan Medeiros Torres Santos  
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)  
Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**20- Recurso Inominado nº 0810158-69.2022.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A  
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras  
Recorrida: Kristiane Alves Araújo  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**21– Recurso Inominado nº 0820999-60.2021.8.23.0010**

Recorrente: Francidalva Nunes da Silva  
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)  
Recorrida: Mayume Sena Ferreira  
Advogados: Johon Êmerson de Souza Camilo (OAB 1376N-RR) e Outros  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**22– Recurso Inominado nº 0807776-06.2022.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrido: Kelsen Rocha Reis  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**23– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0819636-38.2021.8.23.0010**

Embargante: Juliana Pereira Sallum Alostá  
Advogado: Samuel Weber Braz (OAB 209N-RR)  
Embargada: Vasconcelos e Rodrigues Ltda.- ME  
Advogada: Renata Gabriela Nóbrega Mota Eulálio (OAB 1984N-RR)  
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**24– Recurso Inominado nº 0816095-60.2022.8.23.0010**

Recorrente: Universidade Paulista  
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)  
Recorrido: Igno Nogueira da Silva  
Advogadas: Larissa Carneiro de Mello (OAB 2222N-RR) e Outra  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**25– Recurso Inominado nº 0836445-06.2021.8.23.0010**

Recorrente: Banco Votorantim  
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB 17023N-BA)  
Recorrido: Jefferson Maycon Ferreira Pereira  
Advogada: Janes Portela da Silva Júnior (OAB 1894N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**26– Recurso Inominado nº 0836357-65.2021.8.23.0010**

Recorrente: Trans-Jamantão Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado: Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira (OAB 7176N-RO)  
Recorrido: Transtagatão – Transporte e Comércio de Materiais de Construção e Estivas Ltda.-EPP representado(a) por Márcia Nazaré Feio de Araújo Cerveira  
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira (OAB 639N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**27– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0835141-69.2021.8.23.0010**

Embargante: PMZ Distribuidora S.A.  
Advogada: Gabriela Marinho Alves (OAB 13368N-AM)  
Embargado: Sérgio Antônio Teixeira Brígliá  
Advogada: Dolane Patricia Santos Silva Santana (OAB 493N-RR)  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
Relator: PARIMA DIAS VERAS

**28- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0824663-07.2018.8.23.0010**

Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima  
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424P-RR)  
Embargado: Laércio Alves de Oliveira  
Advogada: Alessandra da Silva Vasconcelos (OAB 1135N-RR)  
Sentença: César Henrique Alves  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**29- Recurso Inominado nº 0800343-48.2022.8.23.0010**

Recorrente: AB Escritório Imobiliário  
Advogadas: Mariléia Barreto de Araújo (OAB 2441N-RR) e Outra  
Recorrida: Núbia Marnuza Fernandes  
Advogado: Fábio Sammy Leal de Sales (OAB 1120N-RR)  
Sentença: César Henrique Alves  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**30- Recurso Inominado nº 0811616-24.2022.8.23.0010**

Recorrente: Associação Unificada de Ensino Paulista - Assupero  
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)  
Recorrida: Valdirene Barbosa de Alencar  
Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**31- Recurso Inominado nº 0835585-05.2021.8.23.0010**

Recorrente: Air France S/A  
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB 154694N-SP)  
Recorrido: Luiz Thomaz Ferreira Araújo  
Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira (OAB 750N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**32- Recurso Inominado nº 0817071-67.2022.8.23.0010**

Recorrente: Maria da Conceição Ferreira Costa  
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)  
Recorrida: Lucenilda Sousa  
Advogado: Marcello Renault Menezes (OAB 2352N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**33- Recurso Inominado nº 0819879-45.2022.8.23.0010**

Recorrente: Dayana Souler Gonzaga Deodato  
Advogado: Altacir Nara Pereira Gaia (OAB 2428N-RR)  
Recorrido: Apple Computer Brasil Ltda. – Matriz  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)  
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**34- Recurso Inominado nº 0812686-76.2022.8.23.0010**

Recorrente: Gleymara Linhares Gomes  
Advogada: Leoni Rosângela Schuh (OAB 627N-RR)  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Finasa S/A  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**35- Recurso Inominado nº 0815994-23.2022.8.23.0010**

Recorrente: Tropical Veículos Ltda.

Procuradores: Juliano Souza Pelegrini (OAB 425N-RR) e Outro

Recorrido: HeC Eda Comércio Serviço e Transporte

Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza (OAB 799N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**36- Recurso Inominado nº 0816021-06.2022.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Nancy Nathaly Freitas de Azevedo Cruz

Advogada: Valéria Félix de Almeida (OAB 2542N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 17/11/2022

**Autos nº 0800587-89.2022.8.23.0005****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICHSCWANTES,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800587-89.2022.8.23.0005, tendo como requerente **Jose Augusto Xavier** e interditado **Maria Neci de Sousa Xavier**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Isto posto, **declaro** a requerida **MARIA NECI DE SOUSA XAVIER** relativamente incapaz na forma do art. 4º, III, do Código Civil, **nomeando-lhe curador o Sr. JOSÉ AUGUSTO XAVIER, mediante compromisso.** O curador deverá prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, quando solicitado. Ficam, aqui, estipuladas as restrições impostas a requerida: não tem condições, por si só, para comprar ou vender bens de grande valor, receber dinheiro, receber ou fazer doações ou permutas, celebrar e rescindir contratos de qualquer natureza, alienar, dar quitação, emprestar, hipotecar, demandar ou ser demandado, ter e/ou administrar conta bancária, talão de cheques ou cartão de crédito. Comprovado que em decorrência do seu estado de saúde a requerida está de forma completa e irreversível impedida de expressar sua vontade, aplico a ela o regime previsto no art. 3º do Código Civil para os absolutamente incapazes, a fim de que seja não somente assistida para a prática de atos patrimoniais, mas sim representada pelo curador nomeado. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro de sentença e providencie-se a imediata publicação desta sentença na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Encaminhe-se o mandado de registro expedido pelo cumprimento desta sentença ao Cartório de Registro Civil competente. Antes de registrada a sentença pelo Oficial do Cartório de Registro Civil, não poderá o Curador assinar o respectivo termo (LRP, art. 93, parágrafo único).Cumpra-se.. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.. E para constar, eu, Eduarda Sousa Vicente (Assessora Técnica III) o digitei e Zilva Neta Farias Amorim (Diretora de Secretaria) de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza o assinou.

**Zilva Neta Farias Amorim**  
Diretora de Secretaria

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 17/11/2022

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2022/2022**

O Defensor Público geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as constantes do Art. 18 XI da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, torna público, para ciência dos interessados, a existência 02 (duas) vagas na Defensoria Pública da Capital, a ser preenchida, a teor do Art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, por **REMOÇÃO**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente Edital, para inscrição dos candidatos, mediante requerimento ao Defensor Público- Geral.

Publique-se.

Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0410842 e o código CRC CD1F0129.

**PORTARIA Nº 1836/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 4376/2022/3JUR-CG/3JUR/DPG, evento 0409977, Teor do Processo SEI nº 001992/2022;

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Município de Boa Vista/RR, no dia **18 de Novembro** do corrente ano, para atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, bem como para tratar dos demais procedimentos processuais e ao que interessar a 2ª Vara do Tribunal do Juri e da Justiça Militar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Em 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 16/11/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0410036 e o código CRC 06E5EAD3.

**PORTARIA Nº 1837/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o PROJETO MUTIRAO FAMILIA - NOVEMBRO 2022, evento 0394977, Teor do Processo SEI Nº 002645/2022;  
CONSIDERANDO o Ofício Nº 3506/2022/CCAP/DPG, evento 0392702, Teor do Processo SEI Nº 002645/2022;

**RESOLVE:**

DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados, para participarem do **Mutirão Família - Novembro 2022**, que ocorrerá no período de **22 a 25 de Novembro** do corrente ano, em Boa Vista/RR, sob a Coordenação do Chefe da Capital Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, e da Chefe do Centro de Apoio Operacional Cível Dr<sup>a</sup> **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, com posterior folga compensatória, de 01 (um) dia de trabalho.

- ANA CAROLINA DE ALMEIDA MENDONÇA;
- ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO;
- ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO;
- ANDREA LETICIA DA SILVA NUNES;
- CARLA PEREIRA DERZI;
- DAYANE CRISTINA PALHARES DE SOUSA;
- DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO;
- FELIPE ARAUJO NUNES DE LIMA;
- FELIPE DE SANTANA GUIMARAES;
- FELIPE PINHEIRO DE MATOS;
- FLAVIO ALMEIDA FERREIRA;
- GYSELE BACCARIN ARAUJO;
- IRIS DAIANE MIGUEL DA SILVA;
- JANSER JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA;
- JUCIANE BATISTA POLLMEIER;
- MONIQUE DIAS VERAS LIMA;
- NATHALIA THAMILLA SANTOS SILVA AGUIAR;
- OSMEL SANTOS FEITOSA MELO;
- PAULA CRISTINA SA OLIVEIRA;
- RICARDO MATHEUS GOMES BOTELHO;
- RICARDO SILVA VERAS;
- THAIZA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA;
- THIAGO MOTA DE MACEDO HASS GONÇALVES;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Em 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 16/11/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0410073 e o código CRC 7923A8AA.

**PORTARIA Nº 1839/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022;  
CONSIDERANDO a agenda de jogos disponibilizada no Site Oficial da FIFA;  
CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR Nº 1090, de 11 de Novembro de 2022;

**RESOLVE:**

I - ALTERAR, o horario de expediente em todas as Unidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol, que ocorrerao nos meses de Novembro e Dezembro, conforme especificado abaixo:

- **Das 8 às 13 horas**, quando o jogo ocorrer as 15 horas;
- **Das 8 às 10 horas**, quando o jogo ocorrer as 12 horas;

II - Nao havera prejuizos das atividades em audiencias para os Defensores Publicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Em 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 16/11/2022, as 12:01, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0410146 e o codigo CRC 9C4B95FD.

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 1830/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000114/2020.

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade do serviço, as ferias da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Consultora Juridica, referentes ao exercicio de 2022, anteriormente marcadas para o periodo de 16 a 25 de novembro de 2022, conforme Portaria nº 1229/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODPERR nº 337 de 20.10.2021, conforme evento 0305133, as quais serao usufruidas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
**Diretora Geral**

Em 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/11/2022, as 13:17, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0409683 e o codigo CRC BDA10795.

**PORTARIA Nº 1831/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003042/2018.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 09 de novembro de 2022, 10 (dez) dias a contar de 08 de fevereiro de 2023 e 10 (dez) dias a contar de 19 de julho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/11/2022, as 13:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0409717 e o código CRC 194C1918.

### **PORTARIA Nº 1835/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 004011/2018.

#### **RESOLVE:**

Alterar a Portaria nº 1802/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de novembro de 2022, publicada no DODPERR nº 577 de 11.11.2022, conforme evento 0408570, que divulgou a Escala Anual de Férias dos Servidores Cedidos para esta Defensoria Pública do Estado de Roraima, referentes ao exercício de 2023, exclusivamente quanto a concessão das férias da servidora **Nilma King Tataira**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, nos períodos 08 a 17.02.2023, 12 a 21.06.2023 e 16 a 24.11.2023, para 08 a 17.02.2023, 12 a 21.06.2023 e 16 a 25.11.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/11/2022, as 13:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0409908 e o código CRC E93F8CE4.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ GOMES DA SILVA** e **KEILA PONTES COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, mecânico automotivo, com 30 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Henrique de Oliveira Gomes, 408, Cambará, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ DE ARIMATÉRIA SOBRINHO** e **ALAIDE GOMES DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, microempreendedora, com 37 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos seis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Henrique de Oliveira Gomes, 408, Cambará, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO COSTA** e **MARIA PONTES COSTA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL DINIZ JUNIOR** e **ADRIANA VITAL DE SOUZA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, vendedor, com 32 anos de idade, natural de Bonfim-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Arco-Íris, 1365, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL DINIZ** e **FRANCISCA PERES DINIZ**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, do Lar, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos treze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Arco-Íris, 1365, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO ALBUQUERQUE DE SOUZA** e **MARIA DE NAZARÉ VITAL NASCIMENTO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JULIÃO LIMA DA SILVA** e **FABIANA MARTINS DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 27 anos de idade, natural de Cantá-RR, nascido aos vinte e três dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Topázio Imperial, nº 657, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA** e **MARIA DE LOUDES COSTA LIMA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, técnica em enfermagem, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Topázio Imperial, nº 657, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO MARTIS DOS SANTOS** e **MARIA EDMAR DE SOUZA PAIVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **EURIPEDES ISIDORIO DE FARIAS** e **ROZÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, pedreiro, com 58 anos de idade, natural de João Lisboa-MA, nascido aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, domiciliado na Rua S-34, Boa Vista-RR, filho de **VIRGILIO ISIDORIO DE FARIAS** e **RAIMUNDA LIRA BATISTA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, professora, com 49 anos de idade, natural de Joselândia-MA, nascida aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua S-34, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e **JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **BEIJIMAR DA SILVA RODRIGUES** e **ANA CLEUDE ALVES DE ARAUJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, eletricista, com 46 anos de idade, natural de Amarante do Maranhão-MA, nascido aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua Midiã, 234, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de **BENICIO RODRIGUES NETO** e **JOSEFA DA SILVA RODRIGUES**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, microempreendedora, com 48 anos de idade, natural de Bacabal-MA, nascida aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua Midiã, 234, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO** e **UMBERLINA ALVES DE ARAUJO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOAQUIM ROCHA** e **NYDIA DOS SANTOS VASCONCELOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, aposentado, com 72 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascido aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e cinquenta, domiciliado na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de **MARIA RAIMUNDA ROCHA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteiro, aposentado, com 80 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascida aos três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e quarenta e dois, residente e domiciliada na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de **ANISIO CAITANO DE VASCONCELOS** e **MARIA QUINTINO DOS SANTOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **IRAEŁÇON ALVES DA SILVA** e **SILVANE CRUZ MENDES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, operador de maquinas pesadas, com 37 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Milão, nº 554, Centenário, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **MARIA GORETE ALVES SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, professora, com 47 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, nascida aos trinta dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Milão, nº 554, Centenário, Boa Vista-RR, filha de **ODI MENDES** e **LUZIA CRUZ MENDES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE** e **ADRIANA RODRIGUES CAMPOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, motorista, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dez dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Risos-do-Prado, Boa Vista-RR, filho de **VIVALDO MARQUES TRINDADE** e **MARIA CONSOLATA IZIDÓRIO DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, personal organizer, com 47 anos de idade, natural de Curitiba-PR, nascida aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Risos-do-Prado, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO RIBEIRO CAMPOS** e **AVANI RODRIGUES CAMPOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2022.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****Edital nº 115/2022**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de Terras Rural, nº 08, da Quadra nº 01, Bairro Operário, Boa Vista - RR, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da matrícula nº 91.449, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por duas vezes no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONFINANTE: JOSÉ MOZELI DA SILVA GOMES, CPF Nº 913.677.942-34, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS Nº 387, (ANTIGO LOTE Nº 07), DA QUADRA Nº 546, (ANTIGA QUADRA Nº 01), ZONA Nº 14, BAIRRO, NOSSA OPERÁRIO, MATRÍCULA Nº 95.313.**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Oficiala Interina



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 16/11/2022

**PROTESTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

**1) Título por apresentação.**Protocolo: **9985** - Título: DM / 417590– Valor: R\$1.914,40

Sacado: J DA ROCHA DE SOUSA LTDA

Cedente: U G DA SILVA

**2) Título por apresentação.**Protocolo: **9986** - Título: DMI / 1135792 – Valor: R\$1.675,00

Sacado: JEFERSON DA SILVA

Cedente: M &amp; M MOLETTA EIRELI

**3) Título por apresentação.**Protocolo: **9988** - Título: CDA / 25122000209 – Valor: R\$96.308,90

Sacado: EDUARDO CAVALCANTE

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV. ATIVA -IRPF

**4) Título por apresentação.**Protocolo: **9989** - Título: CDA / 25421000763– Valor: R\$76.670,69

Sacado: ABIZAIAS MORAIS ARAUJO

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA- SIMPLES NACIONAL

**5) Título por apresentação.**Protocolo: **9990** - Título: CDA / 25522000087– Valor: R\$56.160,58

Sacado: MADEIREIRA RORAIMA – COMERCIO E INDUSTRIA DE M

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV. ATIVA-CLT

**6) Título por apresentação.**Protocolo: **9992** - Título: CDA / 25122001391 – Valor: R\$1.935,35

Sacado: ANTONIO JOSE GOMES DOS SANTOS

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV. ATIVA -IRPF

**7) Título por apresentação.**Protocolo: **9993** - Título: DMI / 61088008 – Valor: R\$165,00

Sacado: JOSE DOS SANTOS

Cedente: ADRYELLY L DA SILVA EIREILI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 16 de novembro de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁÍ****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

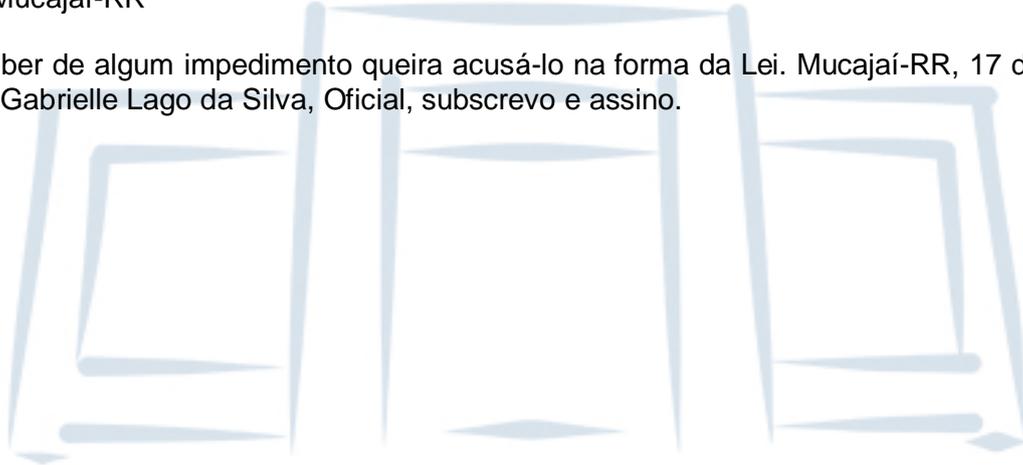
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) LUCAS DA SILVA PAIVA e DONARA PAIVA DA SILVA

ELE: de nacionalidade brasileira, design gráfico, solteiro, inscrito no RG sob o nº 446093-6-SESP/RR e no CPF sob o nº 033.141.652-26, nascido aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), natural de Boa Vista/RR, residente e domiciliado na Rua CJ-2, 377, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR

ELA: de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, inscrita no RG sob o nº 477035-8, SESP/RR e no CPF sob o nº 034.707.262-30, nascida aos dois (02) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Caracaraí/RR, residente e domiciliada na Rua São Gregório, S/N, Bairro Monte Sinais, Mucajaí-RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 17 de novembro de 2022. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁI****REGISTRO DE IMÓVEIS**

Expediente de 17/11/2022

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí, Iane Conceição da Silva, Substituta Pro Tempore, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, faz saber que PABLO HENRIQUE BEVILACO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 107.018.229-02, pretende registrar o Título Definitivo de Doação de Propriedade Rural, sob Condição Resolutiva nº 3040035.22, do imóvel rural que é proprietário, denominado FAZENDA BEVILACO, Código do Imóvel no SNCR: 031.089.119.253-2, localizado na Vicinal Canta Galo, (MUC-152), Município de Mucajaí-RR, cujos limites e confrontações são os que seguem: (PARCELA 01) NORTE com a Fazenda Eldorado; SUL com o Sítio Surubim; LESTE com a Fazenda Mirabela; e OESTE com a Vicinal Canta Galo; (PARCELA 02) NORTE com a Vicinal Canta Galo; SUL com o Sítio Surubim; LESTE com a Vicinal Canta Galo; e OESTE com o Sítio Monte Ararate, conforme declaração assinada por PABLO HENRIQUE BEVILACO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 107.018.229-02, e pelo técnico credenciado EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE JUNIOR, Conselho Profissional nº CREA-RR 0919021255 (RT nº 20220098670-RR). Todavia, os proprietários dos imóveis rurais confrontantes, denominados Fazenda Eldorado e Fazenda Mirabela, não possui endereço conhecido pelo requerente ou pela Registradora, e estando o imóvel confrontante em zona rural, de difícil acesso e fora da área de cobertura dos serviços dos correios, é agora notificado via edital (**1º PUBLICAÇÃO**), nos termos do art. 213, §§ 2º e 3º da Lei de Registros Públicos, para que manifeste discordância junto a esta Serventia Imobiliária localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro, Mucajaí-RR, no prazo legal de 15 dias, interpretando-se seu silêncio como anuência, nos termos do § 4º daquele mesmo artigo.

Mucajaí-RR, 17 de novembro de 2022.

Iane Conceição da Silva

Substituta Pro Tempore do Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí-RR